

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

**Processo nº 012/2019**

O Município de Campos Borges-RS, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 10105/2018, resolve realizar Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. A presente dispensa de licitação será baseada no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**1. OBJETO**

1.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em sua solicitação, requer a contratação de empresa para execução de obra, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Máximo Admitido
1	Contratação de empresa com responsabilidade técnica para executar obra de construção de quadra esportiva coberta com área de 668,00m <sup>2</sup> a ser edificada na localidade de Linha Paixão, município de Campos Borges, de acordo com Projetos: Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma de Execução que fazem parte deste Processo de Dispensa.	UN	1	R\$ 273.750,00
			TOTAL	R\$ 273.750,00

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018, Lei 1.529, de 14 de dezembro de 2017 – **Recurso Contrato de Repasse nº843998/2017/ME/CAIXA, processo nº 2617.1038275-21/2017, e recursos próprios do Município.**

**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIDADE: 06.04 – ESPORTE E LAZER**

**PROJETO: 1057 – CONST./REF./AMPL.GIN./QUADRA ESP./CENTROS COMUNITÁRIOS**

**RUBRICA: 34.490.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

**RV 01, 1136**

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Refere-se à contratação por dispensa de licitação para os casos em que não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, autorizada pelo inciso V, do artigo 24, da Lei nº 8666/93.

**"De mãos dadas com o povo"**

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Conforme já referido nos autos deste processo, foram realizados dois processos licitatórios para a contratação do objeto:

- Processo Licitatório nº 047/2017, modalidade Tomada de Preços nº 003/2018 – Objeto: **contratação de empresa com responsabilidade técnica para executar obra de construção de quadra esportiva coberta com área de 658,00m<sup>2</sup>, a ser edificada na localidade de Linha Paixão, município de Campos Borges.** Declarado Deserto em 18/10/2018.

- Processo Licitatório nº 051/2017, modalidade Tomada de Preços nº 006/2018 – Objeto: **contratação de empresa com responsabilidade técnica para executar obra de construção de quadra esportiva coberta com área de 658,00m<sup>2</sup>, a ser edificada na localidade de Linha Paixão, município de Campos Borges.** Declarado Deserto em 28/11/2018.

Pela análise dos documentos anexos a este processo e também dos autos das Tomadas de Preços nº 003/2018, 006/2018 e 001/2019, nota-se que foram atendidos os ritos legais para a realização dos certames.

O inciso V, do artigo 24, da Lei nº 8666/93 trata da chamada licitação deserta, caracterizada quando não comparecerem interessados. E neste caso, se a licitação não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, esta poderá contratar diretamente uma empresa, desde que nas mesmas condições estabelecidas no edital da licitação.

No caso em questão, a publicação de um novo edital certamente causaria prejuízo para a Administração, considerando a grande chance de novamente não aparecerem interessados, levando ao desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos.

Além dos argumentos acima, devemos considerar ainda, que grande parte da verba necessária para a execução da obra será repassada pela Caixa Econômica Federal através do Contrato de Repasse nº 843998/2017. Para a viabilidade do acordo foram estabelecidos vários requisitos, entre eles, o prazo de vigência contratual que encerra em 30/06/2019. Assim, além dos custos de uma nova licitação, devemos considerar, primordialmente, o tempo que se perderia com um novo processo licitatório, considerando que faltam pouco mais de três meses para o termo final do contrato de repasse firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal.

Assim, no caso em análise, considerando que nos três certames licitatórios realizados pela Administração, nenhuma empresa compareceu para a apresentação de propostas, conforme atesta a documentação constante dos autos, é possível a contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso V, do artigo 24, da Lei nº 8666/93, desde que mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório anterior, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia e da legalidade.

A empresa JOAREZ MENDES DO SANTOS, foi a única empresa, juridicamente habilitada, que se dispôs a executar a obra conforme os requisitos estabelecidos nos editais licitatórios desertos.

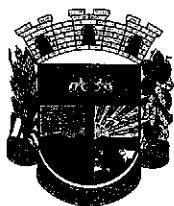
#### 4. ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A empresa **JOAREZ MENDES DOS SANTOS – CNPJ Nº 14.663.354/0001-20**, aceitou realizar a obra pelo valor máximo admitido pela Administração e atendeu aos demais requisitos de habilitação previstos nos certames anteriores.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O preço contratado de **R\$ 273.749,10 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos)** ficou abaixo do valor máximo admitido para a contratação nos processos licitatórios realizados anteriormente, e foi obtido através das planilhas orçamentárias anexas.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Conforme documentos anexos, a empresa **JOAREZ MENDES DOS SANTOS - CNPJ Nº 14.663.354/0001-20**, comprovou o atendimento aos requisitos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica Financeira, tudo conforme exigências contidas nas licitações declaradas desertas.

## 7. CONTRATO

7.1. Para a assinatura do contrato a empresa contratada deverá apresentar:

- a) Declaração de Idoneidade.
- b) Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa.
- c) Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF.
- d) Modelo de Declaração de Garantia para a Obra.
- e) Atestado de Visita ou Declaração para renúncia da vistoria técnica.

## 8. FORMAS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, discriminando valores para material e mão-de-obra, e de acordo com a Liberação dos recursos conforme contrato de Repasse OGU nº 843998/2017. Operação 1038275-21 Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos (CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA).

8.2. Para o Pagamento será observado ainda execução do Cronograma Físico-Financeiro anexo e mediante a medição, fiscalização e emissão do termo de aceitação provisória de cada etapa a ser fornecido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Campos Borges, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da nota fiscal e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O pagamento final (última parcela) será efetuado, somente, após a emissão do termo de aceitação definitivo da obra, mediante a apresentação da CND das obras.

## 9. CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo para a execução da obra será de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato.

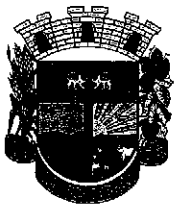
9.2. Para dar início a obra, serão exigidos da empresa contratada:

- a) O ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra;
- b) Matrícula junto ao INSS, das Obras;
- c) Indicar o responsável técnico (nome e CREA e a qualificação);
- d) Apresentação da CND da obra quando concluída;

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

e) A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

**9.3.** Quando a especificação ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos ou surgirem dúvidas na interpretação de qualquer peça gráfica ou outro elemento informativo, deverá sempre ser consultada a fiscalização que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvida sejam sanadas em tempo hábil.

**9.4.** Se as circunstâncias ou condições locais tornaram-se aconselháveis a substituição de alguns materiais especificados, esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização, por escrito, da Administração, para cada caso particular.

**9.5.** Todas as ordens de serviço ou comunicação da fiscalização à executora/contratada, ou vice-versa, deverão ser transmitidos por escrito no diário de obras e só assim produzindo seus efeitos.

**9.6.** Para atendimento do objeto do contrato a contratada poderá subcontratar outras empresas para a execução de atividades auxiliares, mas somente se previamente aprovadas pela contratante, permanecendo com a Contratada a responsabilidade pela execução total da obra.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

**10.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo Setor de Engenharia do Município de Campos Borges, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

**11.1.** A executora/contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o projeto e especificação técnicas fornecidos, bem como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos e os danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

**11.2.** Fica estabelecido que a realização pela executora/contratada de qualquer elemento ou parte de serviço, implicará na tácita aceitação e ratificação, por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nos projetos e especificações, para o elemento ou parte de serviço executado.

## **12. DOS ACIDENTES**

**12.1.** Correrá por conta exclusiva da executora/contratada a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho de execução da obra e franquias, uso indevido de patentes registradas, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até sua aceitação definitiva, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por faltas oriundas do serviço contratado, ainda que ocorridos na via pública.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### 13. DAS LICENÇAS E FRANQUIAS

13.1. Serão de responsabilidade da executora/contratada as providências e despesas legais relativos a licenças e franquias necessárias para a construção, ARTs e/ou RRTs dos referidos projetos de execução das obras e serviços junto ao CREA e/ou CAU registro, CND e demais exigências da legislação em vigor.

### 14. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

14.1. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a executora/contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa ao conveniente andamento dos trabalhos.

### 15. DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS

15.1. Para as obras e serviços que forem ajustados, caberá a executora/contratada fornecer e contratar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas adequadas a perfeita execução da obra: empregador, mão de obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres encarregados e engenheiros, sendo que todos os funcionários deverão estar trabalhando com Equipamento de proteção individual (EPI) sobre responsabilidade da empresa contratada, com vistas a assegurar o progresso satisfatório as obras, bem como obter os materiais necessários em quantidades suficientes a conclusão da obra e serviços no prazo pré-estabelecido.

15.2. Deverão ser observados pela executora/contratada os prazos de entrega de materiais não disponíveis de imediato no mercado, para que a encomenda dos mesmos não se processe demasiadamente tarde, a ponto de comprometer o prazo de entrega da obra.

### 16. DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS

16.1. Todos os materiais indicados e especificados tecnicamente não poderão ser substituídos, por outros de especificações diferentes.

16.2. Quando houver modificação de projeto aprovado pela administração, deverá ser entregue a esta em cópia heliográfica um conjunto completo de pranchas dos projetos, atualizadas em vermelho, rigorosamente de acordo com os serviços executados.

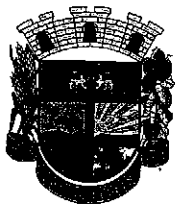
16.3. Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o projeto e suas especificações técnicas e satisfeitas as exigências, será efetuada uma vistoria conjunta (executora/contratada e fiscalização/administração) para o recebimento das obras.

16.4. Se nesta ocasião forem constatadas pendências de pequena monta, desde que não impeditiva para a aceitação das obras, será lavrado um termo de aceitação provisório, onde deverão constar as irregularidades apontadas pela fiscalização e estabelecido um prazo de, no máximo 15 (quinze) dias corridos para a superação destas, e somente depois de sanadas as irregularidades é que será emitido o termo de aceitação definitivo da Obra.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### 17. DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. A obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada.

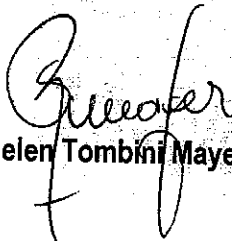
17.2. O recebimento definitivo da obra será através de laudo emitido pela Fiscalização e Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (CONTRATADO E CONTRATANTE), após decurso de prazo de observação, ou vistoria que promove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado no Art. 69 da Lei 8.666/93.

### 18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

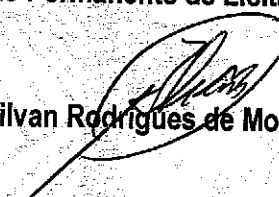
18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo e da contratação são aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19. **CONCLUSÃO:** Encaminhamos à Procuradoria Municipal, a presente dispensa de licitação, com fundamento no inciso V do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para contratação da Empresa **JOAREZ MENDES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 14.663.354/0001-20, no valor total de **R\$ 273.749,10 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos)**, para que se posicione em relação ao mérito do processo de dispensa e se manifeste sobre a conformidade da minuta de contrato anexa, emitindo Parecer Jurídico.

Campos Borges-RS, 15 de março de 2019.

  
Suelen Tombini Mayer

Comissão Permanente de Licitações

  
Gilvan Rodrigues de Moura

  
Aline Maria Ficagna

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

